



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	
DISPENSA EMERGENCIAL: Nº 03.2025	
P.A: 2025.0067.01.03	
FLS:	157
ASS:	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016.2025

CONTRATO Nº 016.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0067.01.03
DISPENSA ELETRONICA EMERGENCIAL Nº 003.2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 016.2025 QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AUTO POSTO UBIRATAN LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY/MA, inscrito no CNPJ Nº 01.613.745/0001-99 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (órgão), inscrito no CNPJ Nº 11.480.077/0001-22, contratante, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, na Cidade de Presidente Sarney /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ Nº 11.480.077/0001-99 por este ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr.^a AMANDA DOS SANTOS CHAGAS, portadora da Carteira de Identidade Nº 171XXX2001-3¹, expedida pelo SSP/MA, CPF Nº 035XXX.953-48¹, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO UBIRATAN LTDA inscrito no CNPJ Nº 15.057.419/0001-57, sediada na Av. Gabriel Pinho, CEP: 65.200-000, em Pinheiro/MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº UBIRATAN FERREIRA MORAES, portador da Carteira de Identidade Nº 000006XXX693-2¹ expedida pelo SSP/MA, CPF Nº 586.080.XXX-49¹, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0067.01.03** e em observância às disposições nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 13.2025 de 28 de janeiro de 2025, Decreto Municipal Nº 14.2025 de 28 de janeiro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

¹ LGPD- Lei Nº 13.709/2018-Geral de proteção de dados pessoais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação através de Dispensa de Licitação Emergencial para Aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10) para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Presidente Sarney/MA.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA.

2.1. A contratação será formalizada por instrumento de contrato a ser elaborado pelo setor competente e deverão ser observadas, para todos os efeitos, as disposições constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições de execução dos serviços, condições de pagamentos, obrigações das partes e sanções;

2.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei Federal Nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

2.3. Portanto, quanto à vigência do contrato é importante consideramos que os contratos administrativos devem refletir a vontade das partes e consagrar as normas destinadas a regulamentar o seu relacionamento futuro;

2.4. Diante do exposto, o prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e que esteja enquadrado em uma das hipóteses previstas no Art. 105 da Lei Federal Nº 14133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

DISPENSA EMERGENCIAL: Nº 03.2025

P.A: 2025.000.000.000

FLS: _____

ASS: _____

158

01	GASOLINA COMUM	LTS	20.000	R\$ 6,48	R\$ 129.600,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	10.000	R\$ 6,60	R\$ 66.000,00
03	ÓLEO DIESEL S10	LTS	20.000	R\$ 6,68	R\$ 133.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 329.200,00 (Trezentos e vinte e nove mil e duzentos reais).					

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS / HOSPITALARES.

ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.600 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERC. CORRENTE) - 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.033 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE – FMS.

ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1.600 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERC. CORRENTE) - 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE).

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMUS

ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, através de uma solicitação de pagamento, encaminhado à Prefeitura do Município de Presidente Sarney/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

5.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

5.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item 10.3 deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

5.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

5.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021;

5.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	
DISPENSA EMERGENCIAL: Nº 03.2025	
P.A: 2025.9057.01.03	
FLS: _____	159
ASS: _____	

- 5.6.1. Prova de regularidade relativa à débitos Federais;
- 5.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- 5.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

5.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga =
Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438$$
$$365 \cdot TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

8. CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLAUSULA NONA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1. Do Prazo de Entrega

9.2. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura do contrato/nota de empenho, devendo ser entregue no endereço solicitado pela secretaria requisitante em horário comercial, das 08:00hs as 18:00hs.

9.3. A entrega dos combustíveis deverá ser realizada em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a integridade, qualidade e quantidade dos produtos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	
DISPENSA EMERGENCIAL: Nº 03.2975	
P.A: 2ª	1.03
FLS:	160
ASS:	

9.4. O fornecedor deverá apresentar, no ato da entrega, a nota fiscal correspondente, acompanhada de documentos técnicos pertinentes quando aplicável.

9.4.1. Dos Critérios de Aceitabilidade do Objeto.

9.4.2. Os combustíveis entregues serão submetidos a inspeção e conferência por parte da (órgão ou setor responsável), para verificação do atendimento às especificações exigidas no contrato.

9.4.3. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou divergências nas características dos combustíveis entregues, o fornecedor será notificado e deverá providenciar a substituição dos itens recusados no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro) horas, sem ônus adicionais para a contratante.

9.4.4. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos combustíveis e a emissão de um Termo de Recebimento Definitivo por parte do (órgão ou setor responsável).

9.4.5. A aceitação dos combustíveis não exime o fornecedor de suas responsabilidades quanto a vícios ocultos, defeitos ou problemas identificados posteriormente dentro do período de garantia estabelecido no contrato.

9.5. Disposições Gerais

9.5.1. O descumprimento dos prazos de entrega ou das especificações do objeto poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, caso aplicável.

9.5.2. Quaisquer dúvidas ou divergências quanto ao recebimento e aceitabilidade dos materiais serão dirimidas pelo (órgão responsável), cabendo ao fornecedor prestar os esclarecimentos e adotar as medidas corretivas necessárias.

10. CLAUSULA DECIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2025**;

10.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme dispõe o Art. 19, inciso I



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	
DISPENSA EMERGENCIAL: Nº 03.2025	
P.A: 2025.0067.01.03	
FLS: _____	161
ASS: _____	

e Art. 21 e seus incisos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2025**;

10.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação, fornecimento ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, conforme os Art. 19, inc. II e Art. 22 e seus incisos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2025**;

10.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme dispõe os Art. 19, inc. III e Art. 23 e seus incisos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2025**;

10.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, conforme os Art. 19, inc. IV e Art. 24 do **DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2025**;

10.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato;

10.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.14.1. Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

10.14.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

10.14.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.15. A ação de fiscalização, por parte do Gestor do Contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.16. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	
DISPENSA EMERGENCIAL: Nº 03.2025	
P.A: 2025.0067.01.03	
FLS: _____	
ASS: _____	

- 11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.6.** Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 11.1.7.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 11.1.8.** Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.1.9.** Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
- 11.1.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 11.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.12.** Comunicar eventuais divergências por equívoco da CONTRATADA, para que seja providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte;
- 11.1.13.** Caberá ao órgão CONTRATANTE a retenção e recolhimento dos valores de ISS, IR e demais tributos de sua competência, em obediência a Lei Complementar Federal Nº 116 de 31 de julho de 2003 e Art. 158 da Constituição Federal.

12. DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DO FORNECIMENTO:

- 12.2.** Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 12.2.** Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 12.3.** Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 12.4.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 12.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	
DISPENSA EMERGENCIAL: Nº 03.2025	
P.A: 2025-0067-03	
FLS: _____	163
ASS: _____	

12.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

12.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

12.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

12.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

12.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e.

12.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

13.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.5. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	
DISPENSA EMERGENCIAL: Nº 03.2025	
P.A: 2025.0067 01.03	
FLS: _____	164
ASS: _____	

13.14. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.15. Conforme os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observada o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o inciso LV do Art.5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

13.16. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;
- b. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d. Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- g. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

DISPENSA EMERGENCIAL: Nº 03.2025

P.A: 2025.0067.01 93

FLS: _____

ASS: _____

165

13.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

13.19. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

17.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 2025**, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver) será em conformidade com o Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

DISPENSA EMERGENCIAL: Nº 03.2025

P.A: 2025.0067.01.03

FLS: _____

ASS: _____

166

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

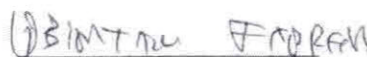
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Presidente Sarney/MA, 11 de fevereiro de 2025.

AMANDA SANTOS
CHAGAS:0352979
5348

Assinado de forma digital por
AMANDA SANTOS
CHAGAS:03529795348
Dados: 2025.02.11 10:40:23
-03'00'

AMANDA DOS SANTOS CHAGAS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 002/2025
CONTRATANTE


AUTO POSTO UBIRATAN LTDA
CNPJ Nº 15.057.419/0001-57
UBIRATAN FERREIRA MORAES
CONTRATADA

MOAAS

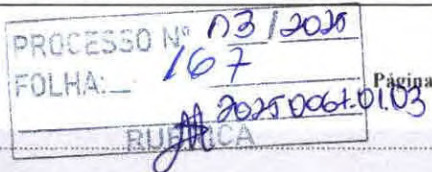
TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF: _____
2 _____
CPF: _____

SUMÁRIO

Descrição

EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 014/2025 PROCESSO Nº: 2025.0065.01.03 DISPENSA EMERGENCIAL Nº: 001/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, C.N.P.J: 15.057.419/0001-57. OBJETO: Contratação através de Dispensa de Licitação Emergencial para Aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Presidente Sarney/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 374.800,00 (Trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Fornecimento. MODALIDADE: DISPENSA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: ELIOENAY SILVA LIMA Secretário de Administração Portaria nº 024/2025. - Ordenadora de Despesa. Contratante AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, por UBIRATAN FERREIRA MORAES, CPF nº 586.080.013-49. Contratado. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 11/02/2025 a 12/05/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 015/2025 PROCESSO Nº: 2025.0066.01.03 DISPENSA EMERGENCIAL Nº: 002/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, C.N.P.J: 15.057.419/0001-57. OBJETO: Contratação através de Dispensa de Licitação Emergencial para Aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Sarney/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 463.000,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Fornecimento. MODALIDADE: DISPENSA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: LOURDINETE DOS SANTOS NOGUEIRA LOPES Secretária de Educação Portaria nº 001/2025. - Ordenadora de Despesa. Contratante AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, por UBIRATAN FERREIRA MORAES, CPF nº 586.080.013-49. Contratado. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 11/02/2025 a 12/05/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 016/2025 PROCESSO Nº: 2025.0067.01.03 DISPENSA EMERGENCIAL Nº: 003/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, C.N.P.J: 15.057.419/0001-57. OBJETO: Contratação através de Dispensa de Licitação Emergencial para Aquisição de combustíveis

automotivos (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Sarney/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 329.200,00 (Trezentos e vinte e nove mil e duzentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Fornecimento. MODALIDADE: DISPENSA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: AMANDA DOS SANTOS CHAGAS Secretária de Saúde Portaria nº 002/2025. - Ordenadora de Despesa. Contratante AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, por UBIRATAN FERREIRA MORAES, CPF nº 586.080.013-49. Contratado. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 11/02/2025 a 12/05/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 017/2025 PROCESSO Nº: 2025.0068.01.03 DISPENSA EMERGENCIAL Nº: 004/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, C.N.P.J: 15.057.419/0001-57. OBJETO: Contratação através de Dispensa de Licitação Emergencial para Aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Sarney/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Fornecimento. MODALIDADE: DISPENSA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: LAIS DE CASSIA LOPES MARTINS Secretária de Assistência Social Portaria nº 003/2025. - Ordenadora de Despesa. Contratante AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, por UBIRATAN FERREIRA MORAES, CPF nº 586.080.013-49. Contratado. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 11/02/2025 a 12/05/2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 17cee31a54267c2c6489c806ebcfb5906c9559b0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Contrato nº 016/2025

Última atualização 25/07/2025

Local: Presidente Sarney/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE PRESIDENTE SARNEY

Unidade executora: 844 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA



Entrar

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 25/07/2025 **Data de assinatura:** 11/02/2025 **Vigência:** de 11/02/2025 a 11/05/2025

Id contrato PNCP: 01613745000199-2-000009/2025 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: [01613745000199-1-000002/2025](#)

Objeto:

Contratação através de Dispensa de Licitação Emergencial para Aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Sarney/MA, visando atender as necessidades da mesma.

VALOR CONTRATADO

R\$ 329.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 15.057.419/0001-57 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: AUTO POSTO UBIRATAN LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Tipo

Contrato 016

25/07/2025

Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)



Este documento tem como finalidade informar a todos os interessados que o processo de contratação nº 016/2025, do Município de Presidente Sarney/MA, foi realizado de acordo com o Edital nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney/MA, em 11/02/2025, e que o mesmo encontra-se em fase de execução.

O presente documento é assinado digitalmente pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Sr. [Nome], em 25/07/2025, e encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. O presente documento é de uso exclusivo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo ser utilizado para fins de cobrança de honorários advocatícios ou para qualquer outro fim que não o de instrução processual.

3. A presente decisão é proferida em nome do Senhor Deus, e a todos os presentes, para que cumpram o que nela for determinado, sob pena de desobediência.

2025.0067.01.03
PROCESSO Nº 003/2025
FOLHA: 169
RUBRICA

 <https://portal.servicos.jus.br/gov>

 0800 076 0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS